



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Maria Perin Tonin**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2026117339, e CPF nº 479.384.470-72, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 63, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **MARCELO ZANCANARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.713.488/0001-86, sita na Rua Abraao Dozza, nº 843, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99.920-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Zancanaro**, portador do CPF nº 882.367.810-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial N.º 018/2020, as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Os serviços ora contratados tem por finalidade a Prestação de Serviços de treinamento em projetos, compreendendo:

- Treinamento de servidores para atuação em projetos no sistema SICONV, visando à captação de recursos federais e estaduais, junto aos Ministérios e Secretarias;
- Treinamento de servidores para encaminhamento de projetos nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia, Turismo, Desenvolvimento Social, Cultura, Meio Ambiente, Esportes, Agricultura dentre outras;
- Treinamento de servidores para atividades de acompanhamento, viabilização e operacionalização de projetos junto aos Ministérios, Secretarias e demais órgãos para liberação de recursos e acompanhamento das respectivas Prestações de Contas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do CONTRATANTE, com carga horária a cumprir será de 02 (duas) horas semanais distribuídas em visitas semanais, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões, na cidade de Estação, em que for solicitada sua presença.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo IGP-M.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATANTE ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela consultoria e assessoria ao CONTRATANTE, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

03.01.04.122.0004.2007.3.3.90.39.05 (6742) - Serviços Técnicos Profissionais

Recurso – 1 Livre

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 018/2020 e à proposta da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, de 04 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_